

PARÁGRAFO ÚNICO:-O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado, reservando-se à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios.

ARTIGO 8º:-Fica aberto na contadoria Municipal um crédito especial de R\$132.500,00 (Cento e trinta e dois mil e quinhentos cruzeiros) com vigência de 13 (treze) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre importâncias que foram devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo referentes ao mesmo empréstimo.

PARÁGRAFO ÚNICO:-O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que o Sr. Prefeito fica autorizado a proceder.

ARTIGO 9º:-Fica igualmente aberto na contadoria Municipal, um crédito especial de R\$671.340,00 (Seiscentos e setenta e um mil, trezentos e quarenta cruzeiros) com vigência de 18 (dezoito) meses, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente Lei.

§ 1º:-O Valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação e no custeio da "taxa remuneratória de serviços", nos termos do artigo 1º desta Lei.

§ 2º:-O presente crédito será coberto com recurso previsto na operação financeira autorizada pelo Artigo primeiro da presente Lei, suplementando-se com recursos próprios da Prefeitura, a importância que superar o valor fixado naquele artigo.

ARTIGO 10º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Dr. Maurício José de Azevedo Oliveira
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

LEI Nº 268, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.971.

"Dispõe sobre a abertura de crédito especial".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, -
D E C R E T A, a seguinte . . .

LEI: -

ARTIGO 1º:-Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$1.736,00 (Um mil, setecentos e trinta e seis cruzeiros), para pagamento de despesas com o Campeonato Brasileiro de Natação realizado nesta cidade, no período de 6 a 9 de maio do corrente ano.

ARTIGO 2º:-O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte verba orçamentária:

SERVIÇOS URBANOS

SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS

4.1.4.0.9.1.- Material Permanente

0.2.- Para aquisição de hidrômetros.....R\$1.736,00

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Dr. Maurício José de Azevedo Oliveira
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

LEI Nº 269, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.971.

"Fixa novos vencimentos dos professores primários municipais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, -
D E C R E T A, a seguinte . . .

LEI: -

ARTIGO 1º:-Os atuais vencimentos dos Professores Primários Municipais, inclusive os que servem nos Parques Infantis, ficam fixados em R\$500,00 (Quinhentos cruzeiros), mensais.

ARTIGO 2º:-As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada em orçamento.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.972, revogadas as disposições em contrário.


Dr. Maurício José de Azevedo Oliveira
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-